

TERMO DE REFERÊNCIA LAVANDERIA HOSPITALAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar industrial, com locação e processamento de enxoval, incluindo o recolhimento de roupa suja, transporte, pesagem, classificação de roupa suja, lavagem em lavadoras de barreira, secagem, calandragem com dobradura, classificação final, costura reparadora, embalagem de roupas limpas em condições adequadas de preservação e entrega no UPA 24h - ITAGUAÍ, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados conforme as rotinas e horários estabelecidos.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação da contratação de empresa especializada em lavanderia industrial de processamento de enxoval hospitalar com locação de enxoval justifica-se pela necessidade de serviço de apoio com estrutura e procedimentos adequados para a realização desta atividade. A lavanderia externa contratada será responsável pelo processo de coleta para lavagem, embalagem e entrega do enxoval à UPA com a qualidade e quantidade necessária.

3. METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1-Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

3.2-A roupa processada é de propriedade da CONTRATADA.

3.3-Considera-se roupa hospitalar processada, aquela que foi submetida ao ciclo completo de lavagem, que consiste nas fases de: umectação, enxágües, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.

3.4-A unidade de medida utilizada para cálculo é “kg de roupa lavada**”, relativa ao recolhimento das roupas na UNIDADE, transporte, lavagem e devolução diária.**

3.5-Fornecer 2 (duas) balanças digitais para pesagem da roupa. Obrigatória aferição pelo INMETRO a cada 06 meses.

3.6-A Contratada deverá possuir “Barreira Anti-infecção Cruzada”, ou seja; “Barreira de Descontaminação”, cumprindo a exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde de nº 2616/1998, onde as roupas sujas não cruzem com as limpas.

3.7-A Contratada deverá possuir lavadora com barreira caracterizada por possuir duas portas: uma de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja, e outra de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa, cumprindo a exigência contida na RDC 06 de 30/01/2012.

3.8-As instalações de lavanderia da contratada estarão sujeitas à inspeções periódicas pela CCIH da Unidade em conjunto com a fiscal da rouparia. Essas inspeções darão origem a relatórios, que dependendo do que for verificado poderá apresentar ressalvas apontando deficiências a serem corrigidas.

3.9-As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de

aceitabilidade definida pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

3.10-O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto.

3.11-O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza.

3.12-A CONTRATADA deverá repor todas as roupas danificadas ou extraviadas em suas dependências no prazo máximo de trinta dias após ser notificada oficialmente pela administração do hospital. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela contratante serão consideradas **excluídas**.

3.13-Caberá a CONTRATADA a devolução de roupa e objetos de propriedade da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes, que por ventura forem misturados à roupa.

3.14-Comunicar à administração da Unidade qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho.

4.RECOLHIMENTO DA ROUPA USADA

4.1-Fornecer hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração do hospital.

4.2-Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não

romper durante a sua manipulação e transporte.

4.3-Fornecer 02 (dois) carros para coleta de roupas sujas nos diversos setores do hospital, devendo ser de material leve e rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo quatro (04) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.4-Fornecer balança digital para pesagem das roupas sujas, anotando o peso, para posterior conferência com a pesagem das roupas processadas. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade e outro da Empresa de Lavanderia.

4.5-Recolher os sacos de roupas sujas no abrigo externo da Unidade, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

4.6-A CONTRATADA deverá recolher a roupa usada diariamente, inclusive finais de semana e feriados, entre 9 e 11h.

5.PROCESSAMENTO DAS ROUPAS

5.1-Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem ai obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a

passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos plásticos transparentes e resistentes. As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

5.2-Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domossanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001, Resolução RDC/ ANVISA 40, de 05 de junho de 2008, e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a)** Umectantes, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor.
- b)** Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante.
- c)** Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana.
- d)** Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos.

- e)** Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa.
- f)** Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores.
- g)** Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água e sabão, e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas; em acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde – ANVISA / 2010.

5.3-Para os produtos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S. (Divisão de Produtos Saneantes Domisanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

5.4-A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água, dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc), sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

5.5-As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.ENTREGA DA ROUPA LIMPA

6.1-Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala de armazenamento geral de roupa limpa.

6.2-A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa processada entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por (1-índice de sujidade) igual a 11%, definido pela CONTRATANTE.

6.3-Na entrega da roupa **processada** a mesma deverá ser pesada em balança específica para roupa limpa, na presença de um funcionário da Unidade e outro da Empresa de Lavanderia; esses valores serão expressos em Kg e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

6.4-A roupa limpa deverá ser acondicionada em sacos plásticos transparentes fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados, com identificação de tipo de material e quantitativo.

6.5-CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não chegue a Unidade manchada, rasgada, suja ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

6.6-No caso de recebimento de roupa com qualidade de limpeza insatisfatória, a CONTRATANTE deverá separá-la retornando a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

6.7-A CONTRATADA deverá entregar o quantitativo de roupa limpa diretamente na rouparia da Unidade, diariamente, entre 6 e 10h da manhã;

6.8-O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.9-Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

7.QUANTIDADE ESTIMADA DE ROUPAS SUJAS PARA LAVAGEM

Estimamos de produção diária de roupa suja cerca de 70 kg/dia, podendo variar de 50 a 100 kg/dia.

8.LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTegra PELA CONTRATADA

- Resolução ANVISA RDC nº.306, de 07 de dezembro de 2004
- Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações
- Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005
- Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde – MS/Brasília, 1994.
- Portaria nº. 2616, de 12/05/1998

- Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001
- RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002
- RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003

9. ACOMPANHAMENTO

9.1-A CONTRATANTE se reserva do direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Termo de Referência.

9.2-A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do ISG ou de seus agentes e prepostos.

9.3-Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

9.4-Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O interessado na prestação do serviço do objeto constante do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- b) Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do contrato.
- c) Apresentação das normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.
- d) Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA e suas FISPQ.

11 ASSINATURAS

ANEXO I

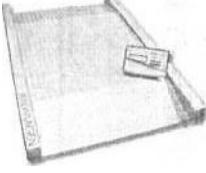
ENXOVAL			
Item	Peça	Descriutivo	Quant.
1	Camisola infantil	Camisola, modelo: transpassada, abertura frontal, com tiras para fechamento, material: cretöne, logotipo: com aplicação, comprimento: joelho, cor: branca hospitalar	20
2	Camisola adulto tamanho: G	Camisola, modelo: transpassada, abertura frontal, com tiras para fechamento, material: cretöne, logotipo: com aplicação, comprimento: joelho, cor: branca hospitalar	40
3	Camisola adulto tamanho: XG	Camisola, modelo: transpassada, abertura frontal, com tiras para fechamento, material: cretöne, logotipo: com aplicação, comprimento: joelho, cor: branca hospitalar	40
4	Campo cirúrgico duplo (80 x 80 cm)	Campo cirúrgico, material: cretöne 100% algodão, camada material: duplo, gramatura: 185 g/m ² , cor: verde escuro.	40
5	Campo cirúrgico fenestrado (50 x 50 cm)	Campo cirúrgico, material: cretöne 100% algodão, gramatura: 185 g/m ² , cor: verde escuro, fenestra: 6 cm	40
6	Campo cirúrgico fenestrado (80 x 80 cm)	Campo cirúrgico, material: cretöne 100% algodão, gramatura: 185 g/m ² , cor: verde escuro, fenestra: 9 cm	40
7	Campo cirúrgico simples (100 x 100 cm)	Campo cirúrgico, material: cretöne 100% algodão, camada material simples gramatura : 185 g/m ² , cor: verde escuro.	40
	Capa de maca	Capa material cretöne 100% algodão, gramatura 185g/m ² , cor: branco, dimensões 200 x 0,90 cm, logotipo: com.	80
	Capote cirúrgico tamanho: M	Capote cirúrgico, tipo: reutilizável, tecido brim. Cor: verde escuro, fechamento: cordão, costas de tecidos transpassado, frente tecido de folha unica e peito duplo, punho: malha sanfonada.	20
	Capote cirúrgico tamanho: G	Capote cirúrgico, tipo: reutilizável, tecido brim. Cor: verde escuro, fechamento: cordão, costas de tecidos transpassado, frente tecido de folha unica e peito duplo, punho: malha sanfonada.	20
	Capote cirúrgico tamanho: GG	Capote cirúrgico, tipo: reutilizável, tecido brim. Cor: verde escuro, fechamento: cordão, costas de tecidos transpassado, frente tecido de folha unica e peito duplo, punho: malha sanfonada.	20

	Cobertor de solteiro	Cobertor, material fibra acrílica, acabamento: debrum, cor: azul, antialérgico, dimensão: 2,00 x 1,40 m.	80
	Cobertor infantil	Cobertor, material fibra acrílica, acabamento: debrum, cor: azul, antialérgico, dimensão: 1,50 x 1,00 m.	20
	Fronha de mayo (70 x 50 cm)	Fronha, material: cretöne 100% algodão tipo mayo, cor: verde escuro, personalização: sim, camada material simples gramatura : 185 g/m ² , cor: verde escuro.	40
	Fronha (70 x 50 cm)	Fronha uso hospitalar, material: cretöne 100% algodao, gramatura:185g/m2, cor. Branca.	80
	Lençol de solteiro (160 x 250 cm)	Lençol uso hospitalar, material: cretöne 100% algodao, gramatura:185g/m2, cor. Branca, tipo: solteiro.	80
	Lençol infantil / berçário	Lençol uso hospitalar material: cretöne 100% algodão, gramatura:185g/m2, cor: branca, tipo: berario	20
	Oleado embrorrachado (125 x 140 cm)	Oleado cama hospitalar, tipo: dupla face, material: embrorrachado resistente a lavagem industrial, acabamento: embrorrachado, personalização: com logotipo.	80
	Traçado (120 x 140 cm)	Tracado, material: cretöne 100% algodão, gramatura:185g/m2, cor: branca, medidas 1,30 x 1,40 m, cor: branco .	
	Travesseiro	Travesseiro, material: espuma hospitalar com capa de courvin, cor azul, medidas: 60x40x10	20

ANEXO II

TABELA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	MODELO
Carro contentor para recolhimento de roupa suja.	Carro contentor com tampa em polipropileno, na cor <u>marrom</u> com capacidade volumétrica de 660 litros, com rodas antirruídos e dreno para escoamento de líquidos. Deverá conter identificação de "roupa Suja". Dimensões externas exigidas na faixa de 0,90m a 1,60m de comprimento x 0,60m a 0,75rn de largura x 0,80m a 1,40m de altura.	01 UND	
Carro contentor para entrega de roupa limpa.	Carro contentor com tampa em alumínio, na cor branca, com capacidade volumétrica de 560 litros, com rodas antirruídos e dreno para escoamento de líquidas. Deverá conter identificação de "roupa limpa" Dimensões externas exigidas na faixa de 0,90rn a 1,60rn de comprimento x 0.COm a 0,75m de largura x 0,80m a 1,40m de altura.	01 UND	

Balança Digital	Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade de 300 kg, tamanho 1000mm X 100mm com divisões de 100e, com laudo de aferição valido por 01 ano emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014) com etiquetador.	02 UND	
-----------------	---	--------	---